

LEI Nº 2.152, DE 23 DE ABRIL DE 2024



**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.967/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.967 de 28 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O COMTUR de Miracatu fica assim constituído:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Turismo;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- e) Um representante do Departamento Municipal de Obras;
- f) Um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- g) Um representante do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos.

II - Representantes da Iniciativa Privada:

a) Representantes dos setores de hospedagem:

- 1. Um representante dos Proprietários de Hotéis;
- 2. Um representante dos Proprietários de Pousadas, Pensões e Hostels;
- 3. Um representante dos Proprietários Campings e Ranchos;
- 4. Um representante dos Sítios e Chácaras de Veraneio;

b) Representantes dos setores de alimentação:

- 1. Um representante dos Restaurantes, Pizzarias e Bares Diferenciados;

c) Representantes dos setores de comércio:

1. Um representante da Associação Comercial de Miracatu;
2. Um representante dos Produtores de Eventos;
3. Um representante dos Artesãos;
4. Um representante da Associação dos Bananicultores de Miracatu;

d) Representantes dos setores de receptivos turísticos:

1. Um representante das Comunidades Tradicionais;
2. Um representante dos Guias de Turismo;
3. Um representante dos Líderes, Condutores e Monitores de Turismo;
4. Um representante das Agências de Viagens;
5. Um representante do Turismo Náutico;
6. Um representante das Cavalgadas;
7. Um representante do Cicloturismo;
8. Um representante do Museu e/ou Historiadores; e;
9. Um representante do Off Road.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Miracatu, 23 de abril de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

[Download do documento](#)